

Prefeitura Municipal de Monte Azul
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000
Telefax (0xx38) 3811-1059

Lei Municipal nº 614/2004
De 23 de abril de 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município de Monte Azul – MG.”

A Câmara Municipal de Monte Azul, MG., por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Azul, MG., autorizado a assinar CARTA ACORDO com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município de Monte Azul, MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG., relativa às obras constantes da CARTA ACORDO referida no artigo anterior, da seguinte forma:

ELETRIFICAÇÃO URBANA – R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de aporte financeiro de 10%, relativo à R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento, de acordo com as regras do Programa de Eletrificação Urbana “Clarear”, sendo:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga no ato da assinatura da Carta-Acordo.



- b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, divididas em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 494,50 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

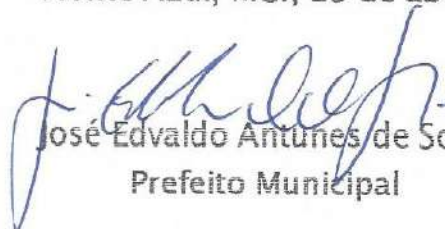
ELETRIFICAÇÃO RURAL – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de aporte financeiro de 10%, relativo à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, de acordo com a regras do Programa de Eletrificação Rural “Luz para Todos”, sendo:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à título de entrada contratual, devendo ser paga no ato da assinatura da Carta-Acordo.
- b) R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano, que será dividida em 35 (trinta e cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 937,09 (novecentos e trinta e sete reais e nove centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após a quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder remanejamento de dotações orçamentárias, caso necessário, objetivando a efetivação do presente convênio/Carta-Acordo.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 23 de abril de 2004


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro - MG
Cep 39.500-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente 014/2004
foi publicada(o) nos Quadros de Aviso Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 23/04/2004, nos termos da
Lei Municipal nº 597/02, de 10/03/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG., 23 de 04 de 2004.

José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL